



PREFEITURA MUNICIPAL DE PÃO DE AÇÚCAR
Av. Bráulio Cavalcante, 493 – Centro – 57400-000 – Pão de Açúcar – AL
CNPJ – 12.369.880/0001-57
GABINETE DO EXECUTIVO

DECRETO Nº 006, DE 20 DE JANEIRO DE 2017.

DECLARA EM SITUAÇÃO ANORMAL, CARACTERIZADA COMO SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA E CALAMIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PÃO DE AÇÚCAR/AL, AFETADO PELA SECA, COBRADE – 1.4.1.2.0, CONFORME IN/MI 01/2012 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PÃO DE AÇÚCAR/AL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, com fundamento na Lei Federal nº 12.340, de 1º de dezembro de 2010, alterada em partes pela Lei nº 12.983, de 02 de junho de 2014, no inciso VI do Art. 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, no Decreto Federal nº 7.257, de 4 de agosto de 2010, e na Instrução Normativa nº 01, de 24 de agosto de 2012, do Ministério da Integração Nacional, que trata dos procedimentos e critérios para a decretação de situação de emergência ou estado de calamidade pública.

Considerando que a **continuidade** da irregularidade das chuvas e o registro de elevadas temperaturas vêm comprometendo o armazenamento de água, causando sérios problemas ao abastecimento para o consumo humano e animal desde o ano de 2012, diminuindo o padrão de qualidade de **vida da população**;

Considerando que a redução das precipitações pluviométricas que continua assolando os municípios do semiárido Alagoano para níveis sensivelmente inferiores aos da normal climatológica e a queda intensificada das reservas hídricas de superfície provada pela má distribuição pluviométrica na região;

Considerando os impactos decorrentes das perdas significativas na agricultura e agropecuária da região;

Considerando que o alto comprometimento dos reservatórios hídrico locais, ocasionam grandes dificuldades da população no abastecimento d'água para o consumo humano e animal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PÃO DE AÇÚCAR
Av. Bráulio Cavalcante, 493 – Centro – 57400-000 – Pão de Açúcar – AL
CNPJ – 12.369.880/0001-57
GABINETE DO EXECUTIVO

Considerando que os habitantes do Município não superaram os danos e prejuízos provocados pelo evento adverso, haja vista a situação socioeconômica desfavorável da região e o agravamento da situação em virtude da falta de chuvas, o que exige do Poder Executivo Municipal e Estadual a adoção de medidas urgentes para restabelecer a normalidade das regiões afetadas;

Considerando competir ao Estado e aos Municípios à preservação do bem-estar da população nas regiões atingidas por eventos adversos, causadores de desastres, para, em regime de cooperação, combater e minimizar os efeitos das situações de anormalidade;

Considerando o Parecer Técnico nº 001/2016, datado de 02 de Agosto de 2016, da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil – CEDEC, que relatando a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de **Situação de Emergência / Estado de Calamidade Pública**.

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada **Situação de Emergência / Estado de Calamidade Pública** nas áreas do município de Pão de Açúcar/AL contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE, integrante do processo de declaração de Situação de Emergência dos Municípios, registrados no Sistema Integrado de Informações sobre Desastres e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como – **COBRADE-1.4.1.2.0, conforme IN/MI nº 01/2012**.

Art.2º - Confirma-se a necessidade de mobilização do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil no âmbito do Estado e do Município, para prestar apoio complementar aos Municípios atingidos, mediante articulação com todas as setoriais do Governo Estadual, Coordenadoria Estadual de Defesa Civil – CEDEC e Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil – SEDEC.

Art. 3º. Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.


Art.4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigorar pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PÃO DE AÇÚCAR
Av. Bráulio Cavalcante, 493 – Centro – 57400-000 – Pão de Açúcar – AL
CNPJ – 12.369.880/0001-57
GABINETE DO EXECUTIVO

Art.5º – Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PÃO DE AÇÚCAR, em 20 de janeiro de 2017.


Flávio Almeida da Silva Junior
Prefeito

O presente Decreto foi publicado e registrado no quadro de avisos da Secretaria Municipal de Administração, nos termos do art. 40, § 1º da Lei Orgânica do Município, aos 20 dias do mês de janeiro de 2017.

LEILA MARIANO BENTO
Secretária Municipal de Administração